PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 346 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984

Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Velho a criar o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a criar o Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º - A execução, controle e fiscalização do Serviço Funerário criado pela presente Lei serão considerados de relevante utilidade pública para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da relevância do Serviço, será este considerado indelegável, por parte do Poder Público à iniciativa particular.

Art. 3º - As empresas de serviço funerário ora existentes neste Município passarão a ser regulamentadas, controladas e fiscalizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O Serviço Funerário Municipal, nos casos de atendimento a pessoas comprovadamente carentes, procederá, às expensas da Municipalidade, o fornecimento dos caixões e o transporte dos cadáveres até o seu sepultamento.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral